

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que *dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

RELATOR ‘ad hoc’: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que regula a comercialização de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada, estabelecendo que esses artigos serão vendidos exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pela respectiva instituição ou órgão, ou pelo Departamento de Polícia Federal, no caso dos uniformes das empresas de segurança privada.

Da justificação, percebe-se que a preocupação do autor é inibir a ocorrência de delitos praticados por criminosos vestidos com uniformes oficiais ou de empresas de segurança privada, o que incrementa a vulnerabilidade das vítimas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PLS vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna. Regras de restrição ao comércio de uniformes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, bem como das empresas de segurança privada, são necessárias para coibir, ou ao menos dificultar, a ação de delinquentes que iludem suas vítimas ao usarem fardas e distintivos desses órgãos ou instituições.

Em acréscimo ao texto do PLS, apresentamos emenda para contemplar a sugestão do Senador Blairo Maggi no sentido de vedar a utilização, pelas empresas de segurança privada, de distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, e, ainda, para aprimorar o texto do art. 1º do projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á

exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º É vedada a utilização, pelas empresas de segurança privada, de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.

Senador Eunício Oliveira, Presidente.

Senador Inácio Arruda, Relator ‘ad hoc’.